EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2013
Tipo: MENOR PREÇO
Processo nº.: 1250760-00045/2013
Data: 26/12/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) (DIESEL COMUM) e (OLEO DIESEL S10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO 4º BPM E UNIDADES APOIADAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

RECIBO

A empresa _____retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.
_____ , aos _____ /_____ / _____

_____
(assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DO 4º BPM PELO FAX: (34) 3318-3880/3318-3846 OU PELO E-MAIL: 4bpm-stransporte@pmmg.mg.gov.br **PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.**

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2013
Tipo: MENOR PREÇO
Processo nº.: 1250760-00045/2013
Data: 26/12/2013

Objeto Aquisição de combustível (gasolina comum) (diesel comum) e (óleo diesel s10) para os veículos da frota do 4º BPM e unidades apoiadas, para o exercício de 2014.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

O **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da sua Polícia Militar - PMMG realizará a licitação na modalidade pregão eletrônica, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br**,** para Aquisição De Combustível (Gasolina Comum) (Diesel Comum) E (Óleo Diesel S10) Para Os Veículos Da Frota Do 4º BPM e unidades apoiadas, Para O Exercício De 2014, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no "Termo de Referência" do Anexo I e II deste edital. O pregão será realizado pelo pregoeiro **2º Ten PM Charles Frank Ferreira** e respectiva equipe de apoio, composta pelo **2° Sgt PM André Luiz Dias Alvim, 3° Sgt PM Jardel Melo Pedrosa** e o **Sd PM Alexandre Balduino** sendo pregoeiro suplente o **2° Ten Adriana Frazão de Castro** designados pelo respectivo Ordenador de Despesas, conforme ato publicado no BI n° 39, de 21 de outubro de 2013, e regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos estaduais nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, com suas alterações, 44.630, de 03 de outubro de 2007, 44.786, de 18 de abril de 2008, bem como pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEDE/JUCEMG nº 6.419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007, Resolução SEPLAG nº. 09 de 16 fevereiro de 2009 e aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

1.1 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br , no período compreendido entre o dia **13/12/2013, às 08h 00min,** e o dia **26/12/2013, às 08h 00min.**

1.2 A abertura das Propostas Comerciais terá início no dia **26/12/2013, às 08h 30min.**

1.3 A abertura da Sessão de Pregão terá início previsto para o dia **26/12/2013, às 09h 00min.**

1.4 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Aquisição De Combustível (Gasolina Comum), (Diesel Comum) e (Óleo Diesel S10) Para Os Veículos da Frota do 4º BPM e unidades apoiadas, Para O Exercício De 2014, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no "Termo de Referência" do Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação e todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, com suas alterações.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

3.2.3 forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.;

3.2.5 que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas.

3.3 O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site www.compras.mg.gov.br, opção "FORNECEDORES", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1 A aprovação do credenciamento do representante do proponente pelo CAGEF implica na liberação do *login* e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s) realizados no site de compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br.

4.1.2 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 0800 940 2000 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3516 0399 (para outras localidades e celular).

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 12 do presente edital.

4.4 O proponente que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 58/2007, contemplados nos subitens 6.2.6.1 e 7.3.6 deste edital, deverão comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF, com a apresentação de:

4.4.1 se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pequena empresa;

4.4.2 se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da Certidão de Breve Relato ou equivalente, expedida pelo respectivo órgão, da sede da pequena empresa.

4.4.3 da declaração do porte da empresa, feita pelo seu representante, sob as penas da lei, na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados no subitem 4.4.2 supra, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/06, mediante a comprovação dessa circunstância.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br. Na opção "PREGÃO", até o dia **26/12/2013 às 08h00min,** após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

5.1.1 O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

5.2 Todas as condições estabelecidas para o fornecimento, constantes do Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada.

5.5 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.6 Os proponentes estabelecidos no estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, com suas alterações.

5.7 Os proponentes deverão informar na proposta **INCLUSOS OS VALORES RELATIVOS AO ICMS E TAMBÉM O VALOR OBTIDO COM A SUA DEDUÇÃO,** conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4.264, de 21 de outubro de 2010.

5.8 A classificação das propostas, a fase de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços resultantes da INCLUSÃO do ICMS.

5.9 O disposto nos subitens 5.6 a 5.8 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optante pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

5.10 A Homologação e adjudicação do objeto serão realizadas pelo preço SEM ICMS.

5.11 As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 5.6 a 5.9.

5.12 Todas as pequenas empresas mineiras deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

5.13 O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão do Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço normal de mercado dos produtos ou serviços.

5.14 A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

5.15 Será considerado como preço total proposto para o lote o somatório dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados para a contração.

5.16 O vencedor do certame deverá declarar, em sua proposta atualizada, a alíquota de ICMS, e sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL ou ter a condição de Micro Empresa, deverá declarar na proposta tal situação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Regularidade Jurídica

6.1.1 Cópia de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

6.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

6.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda – CNPJ.

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.

6.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

6.2.6 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

6.2.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização, observando o disposto no artigo 13, item XLV do Decreto 44786, de 18 de abril de 2008.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

6.2.6.2 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.2.6.3 O prazo previsto no subitem 6.2.6.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

6.2.6.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste edital.

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei federal nº.12.440/2011;

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de execução de pessoa física, expedida pelo distribuidor da respectiva comarca, emitida nos últimos 06 (seis) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 31, da Lei 8.666/93 c/c os ditames da Lei Federal 11.101/05.

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

data e local

_____

assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

data e local

_____

assinatura do diretor ou representante legal

6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

6.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

6.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.6.3 O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas causará a inabilitação do licitante vencedor interino.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

7.1.1 Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas, verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.1.2 Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2 Dos Lances

7.2.1 O pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

7.2.3 Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.2.4 Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

7.2.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.2.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após publicação no Diário Oficial Minas Gerais.

7.2.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso pelo pregoeiro de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3 Do Julgamento

7.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado pelo único lote licitado, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no "Termo de Referência", Anexo I do edital.

7.3.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.2.2 A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado e todos os termos do certame.

7.3.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no pregão, via Fax (34) 3318 3880 ou 3318 3846, **no prazo de 60 (sessenta) minutos,** com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura da sessão do pregão, para o seguinte endereço: Praça Gov. Magalhães Pinto, n° 530, bairro Fabrício, CEP 38065-470, Uberaba/MG.

7.3.3.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis, o que ensejará sua desclassificação.

7.3.3.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

7.3.3.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

7.3.3.3.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.3.3.3.2 contratação em andamento com preços semelhantes.

7.3.3.4 O proponente que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade, se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, conforme previsto nos Decretos Estaduais nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, com suas alterações, e 44.630, de 03 de outubro de 2007, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

7.3.3.5 O pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos; no caso de não constar do CAGEF documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em original ou cópia, na própria sessão, no momento determinado pelo pregoeiro;

7.3.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

7.3.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

7.3.6 Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.3.6.1 O pregoeiro convocará através do *chat* a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.3.

7.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.6.1, para a devida e necessária regularização.

7.3.6.3.2 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br. para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

7.3.6.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.3.6.5 Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.6.6 Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

7.3.6.7 O disposto neste item (7.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

7.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.3.8 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

7.3.9 No caso de aquisição de bens comuns, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo valor global do lote, ao final da sessão, o licitante vencedor no lote deverá reencaminhar a proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário de cada item, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos na cláusula 6 deste edital, por fax ou por meio eletrônico.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 10 minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.

8.1.2 A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem anterior, se houver, será efetuada mediante protocolo junto à Secretaria do Quarto Batalhão da Polícia Militar, localizada na Praça Gov. Magalhães Pinto, n° 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-470, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 horas ou de 14:00 às 18:00 horas, exceto às quartas-feiras, quando o horário será de 08:30 às 13:00 horas, observados os prazos previstos no item 8.1.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 8.1 deste edital, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

8.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

8.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

8.5 O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

8.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.7 Os recursos serão regidos pelas disposições pertinentes consignadas na Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 44.431/06.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo o ordenador de despesas.

9.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação e o respectivo procedimento licitatório.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo II.

10.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante toda a sua execução.

10.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual n° 44.630/07.

10.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescente no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

10.1.4 Como critério para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no item 6, que trata “DA HABILITAÇÃO”, exigidos neste edital.

10.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, correio ou e-mail.

10.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4 O valor total estimado do Contrato poderá ser empenhado a favor do adjudicatário durante o exercício de vigência deste contrato, não lhe gerando, porém, o direito ao

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

empenho do valor total estimado. Para empenho, será analisada a real necessidade do serviço ou produto e a razoabilidade da aplicação dos recursos orçamentários.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da empresa vencedora em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação dos produtos pelo 4° BPM, mediante apresentação dos respectivos e necessários documentos fiscais**.**

11.2 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: **1251.06.181.141.4232.0001.33 90 30 26,** na fonte de recurso nº **10**, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2013.

10.1.1 Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de rasuras, incorreções, imprecisões ou outro declarado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM), a fatura será devolvida à firma vencedora do certame para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ou esclarecimentos efetivados.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ao licitante/adjudicatário que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste processo licitatório, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº.8.666/93, c/c o Decreto Estadual nº 44.431, de 29dez06, com a observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.148, de 31jan02, destacando-se as seguintes sanções:

12.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do adjudicatário sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2 MULTA – nos seguintes índices percentuais:

12.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;

12.1.2.3 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou não entrega do produto ou sua entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL,

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

nos termos e prazos definidos no artigo 6º da Lei Estadual nº 13.994/01 e nos artigos 26 e 27 do Decreto Estadual nº 44.431/06;

12.1.4 INDENIZAÇÃO ao **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

12.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II, do artigo 33, do Decreto Estadual nº 44.431/06.

12.2 Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

12.2.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.2.4 não mantiver a proposta;

12.2.5 falhar ou fraudar a execução do contrato;

12.2.6 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7 cometer fraude fiscal.

12.3 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 05 (cinco) anos, observado o disposto no subitem 12.1.5.

12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo o licitante punido ser descredenciado perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.5 O valor da multa aplicada nos temos do subitem 12.1.2 deste edital será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

12.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente para tal.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.5, deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 12.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme §1º, do artigo 19, do Decreto Estadual nº 44.431/06.

12.8 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

13.2.1 exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

13.2.2 só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.3 Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do subitem anterior, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.3.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

13.3.2 Quaisquer esclarecimentos sobre este edital deverão ser solicitados, por escrito, ao Quarto Batalhão da Polícia Militar, endereçados à Seção de Manutenção de Transportes, localizada na Praça Gov. Magalhães Pinto, n° 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-470. A consulta poderá ser encaminhada, também, para o e-mail: 4bpm-stransporte@pmmg.mg.gov.br, ou ainda encaminhada por fax, para o número (34) 3318 3846, no prazo do subitem 13.3.

13.3.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

13.3.4 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio, fax ou e-mail.

13.5 Será designada nova data para a realização do certame quando:

13.5.1 for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

13.5.2 o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no subitem 13.3.1;

13.5.3 houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6 A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

13.7 A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

13.8 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

13.9 É vedado ao proponente retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

13.10 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.11 É vedado à empresa vencedora do certame subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

13.12 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.13 O pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.14 Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

13.15 É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

13.16 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no horário de 08h30min às 12h00min ou de 14h 00mi às 18h 00min, de segunda a sexta-feira, exceto nas quartas feiras que será no horário de 08h 30min às 13h 00min horas, pelo Fax 34 3318 3846 e telefone 34 3318 3818.

13.17 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Quarto Batalhão da Polícia Militar, localizado na Praça Magalhães Pinto, n° 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, mediante pagamento do valor exclusivo para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento da guia de recolhimento e tributos estaduais, devidamente autenticada por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2013.

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DO 4° BPM

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa da Contratação	**Fornecimento de Combustíveis automotivos para a cidade de Uberaba/MG e unidades apoiadas. Para o exercício de 2014.**
N.º Pedido de Compra/ Elemento de Despesa	**1250760 0045/2013** **1251 06 181 141 4232 0001 33 90 30 26**

LOTE 01: Combustíveis automotivos para fornecimento na cidade de Uberaba/MG e unidades apoiadas.

Descrição		Valor R$	
		Unitário	**Total**
Item 01: 50.000	(cinqüenta mil) litros gasolina comum de consumo veicular. **Código (14486)**	3,062	153.100,00
Item 02: 40.000	(quarenta mil) litros óleo diesel automotivo comum. **Código (77151)**	2, 449	97.960,00
Item 03: 40.000	Óleo diesel combustível automotivo - tipo: s10 (menos enxofre). Óleo diesel combustível automotivo c/teor Maximo de enxofre de 10mg/kg (PPM = partes por milhão); aspecto límpido e isento de impurezas.**Código (1325876)**	2,632	105.280,00
		SOMA TOTAL	**356.340,00**

LOTE 02: Combustíveis automotivos para fornecimento no Bairro de Ponte Alta – Uberaba/MG.

Descrição		Valor R$	
		Unitário	**Total**
Item 01: 10.000	(oito mil) litros gasolina comum de consumo veicular. **Código (14486)**	3,062	30.620,00
Item 02: 10.000	(oito mil) litros de diesel comum. **Código (77151)**	2,449	24.490,00
Item 03: 10.000	Óleo diesel combustível automotivo - tipo: s10 (menos enxofre). Óleo diesel combustível automotivo c/teor Maximo de enxofre de 10mg/kg (PPM = partes por milhão); aspecto límpido e isento de impurezas. **Código (1325876)**	2,632	26.320,00
		SOMA TOTAL	**81.430,00**
		VALOR TOTAL LOTE 01 + LOTE 02	**437.770,00**

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

Prazo de Entrega	A entrega dos combustíveis será de forma parcelada, de acordo com a demanda apresentada pelo contratante, e de imediato, a partir da autorização de fornecimento ou do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho.
Estratégia de Fornecimento	A entrega será **CONTÍNUA**, durante todo o exercício de **2014**.
Local de Entrega	O combustível deverá ser entregue na localidade para qual será destinado, conforme especificação mencionada nos lotes, no endereço em que estiver sediado o posto de combustível da empresa vencedora. A vencedora do certame deverá fazer a entrega atendendo os padrões de segurança e técnicos previstos para os fornecedores que militam no ramo, através de firma legalmente constituída, com uso de tecnologia que permita o controle numérico do combustível fornecido.

Garantia	O reparo de qualquer anormalidade apresentada pelo veículo em decorrência do consumo dos combustíveis ou lubrificantes, correrá por conta do adjudicatário, tais como, guincho, reparo no veículo, substituição do combustível, custo com mão-de-obra.
Dotação Orçamentária	1251.06.181.141.4232.0001.33.90.30 26, na fonte de recurso 10 e nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2013 correspondentes ao objeto licitado.
Condição e Prazo de Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto pela CPARM-4° BPM.
Procedimentos para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato	A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do chefe da Seção de Transportes do 4° BPM, que será designado preposto do contrato por ato do Ordenador de Despesas deste Centro.
Sanções Cabíveis	Conforme a conduta da empresa proponente ou contratada poderá ser cominada as sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei federal nº 10520, de 17 de junho de 2002; na Lei estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; e nos Decretos estaduais nº.s 44.431, de 29 de dezembro de 2006, 44.515, de 14 de maio de 2007, 44.629, de 03 de outubro de 2007 e 44.786, de 18 de abril de 2008.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2013.

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º _____/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/4º BPM E A EMPRESA _____

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, através da sua Polícia Militar, esta por intermédio do **Tenente Coronel PM Ademir Ribeiro de Moura**, Ordenador de Despesas do 4º BPM, consoante delegação contida nos artigos 51 e 52 do R-AFCA PM, e a empresa tal, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. tal, Inscrição Estadual nº. tal, estabelecida na cidade tal, endereço tal, neste ato representada pelo seu (sócio-gerente, procurador, titular,etc.), fulano de tal**,** CPF nº tal, CI RG nº tal, têm entre si ajustado o presente

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), (DIESEL COMUM) e (OLEO DIESEL S10) PARA VEÍCULOS DA 4º BPM E UNIDADES APOIADAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 45/2013, Processo de Compra nº. 1250760-00045/2013, regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17/07/02, pela Lei estadual n.º 14.167, de 10/01/02, Decreto estadual nº 44.786, de 18/04/08, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº. 8.666/93, pela Lei estadual nº. 13.994/01, e pelos Decretos estaduais n.ºs. 43.699, de 11/12/03, 44.431, de 29/12/06, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a fornecimento contínuo de combustível (Gasolina Comum), (Diesel Comum) e (Óleo Diesel S10) Para Os Veículos Da Frota Do 4º BPM e unidades apoiadas, Para O Exercício De 2014, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no respectivo edital e na proposta da **CONTRATADA** para o **LOTE 01 e LOTE 02**, documentos este que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

O valor total estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos produtos conforme especificado no Anexo I do respectivo edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços unitários dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, conforme reajuste de preço repassado pelo fabricante/distribuidora à CONTRATADA**.** Para aplicar o reajuste de preços a CONTRATADA deverá, **obrigatoriamente,** comprovar a origem da variação através da apresentação de cópia das respectivas Notas Fiscais emitidas pelo fabricante/distribuidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal, emitida pela distribuidora, que registra os valores que servirão de referência para futuros e eventuais reajustes de preço dos combustíveis e lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os combustíveis nos endereços indicados no Anexo I do respectivo edital, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos combustíveis será de forma parcelada, de acordo com a demanda apresentada pelo contratante, e de imediato, a partir da autorização de fornecimento ou do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material – CPARM, designada pelo CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os produtos, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas a substituição do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O reparo de qualquer anormalidade apresentada pelo veículo em decorrência do consumo dos combustíveis, correrá por conta da CONTRATADA, tais como, guincho, reparo no veículo, substituição do combustível, custo com mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 40.427 de 21 de junho de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas de Empenho serão emitidas parceladamente, de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizada e necessidades da CONTRATANTE, não gerando para a CONTRATADA, o direito ao empenho a seu favor, do valor total contratado, durante o exercício vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

As despesas com fornecimento dos produtos objetos deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º **1251 06 181 141 4232 0001 33 90 30 26** bem como, nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

Da CONTRATADA:

a) fornecer os combustíveis, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no Anexo I do respectivo edital;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

c) fornecer, juntamente com a entrega dos produtos, toda a sua documentação fiscal;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos combustíveis, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

e) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

g) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

i) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

Do CONTRATANTE:

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato, quando for o caso;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas com o **CONTRATANTE** neste instrumento, lhe serão aplicadas as sanções previstas na Lei federal nº. 8.666/93, c/c o Decreto estadual nº 44.431, de 29dez06, com a observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei estadual nº 14.148, de 31jan02, destacando-se as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou não entrega do produto, ou sua entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos definidos no artigo 6º da Lei estadual nº 13.994/01 e nos artigos 26 e 27 do Decreto estadual nº 44.431/06;

IV - INDENIZAÇÃO à Administração da diferença de custo para contratação de outro licitante;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II, do artigo 33, do Decreto estadual nº 44.431/06.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma prevista no artigo 12, da Lei estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, se a **CONTRATADA**:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da entrega do material objeto da licitação;

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

c) falhar ou fraudar a execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, observada a norma legal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no seu inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme §1º, do artigo 19, do Decreto estadual nº 44.431/06.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO NONO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo a empresa punida ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo chefe da Seção de Manutenção e Transportes do 4° BPM, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE da respectiva ocorrência, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos contrariem as especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e **vencerá em 31/12/2014**, sem prejuízo do prazo de garantia constante da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá:

I - recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e de comum acordo nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas

Uberaba/MG, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE
(Nome completo)

CONTRATADA
(Nome completo)

TESTEMUNHAS:
(nomes, CPF e CI RG)

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2013 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

LOTE 01

	VALORES ESTIMATIVOS TOTAIS	
Item 01 – (Descrever os itens conforme constam no Termo de Referência).	Valor sem ICMS	R$ (por extenso)
	Valor com ICMS	R$ (por extenso)
	Desconto Comercial ofertado	_____ % (por extenso)

Prazo de Entrega:	Conforme previsto no edital
Prazo de Garantia:	Conforme previsto no edital.
Prazo de Validade da Proposta:	(Mínimo de 60 dias após a entrega dos envelopes I e II)

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Observações: Os campos "Valores com ICMS" deverão ser preenchidos por todos os proponentes e os campos "Valores sem ICMS" deverão ser preenchidos apenas pelos fornecedores mineiros, conforme determina a Resolução Conjunta n.º 3.458 , de 22 julho de 2.003, que regulamenta a isenção do ICMS para este caso, alterada pela Resolução Conjunta nº. 3.709, de 25 de outubro de 2005, ambas das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 127, de 14 de agosto de 2007.

Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Local e Data_____

_____

Assinatura do representante da empresa vencedora

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2013 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

LOTE 02		
	VALORES ESTIMATIVOS TOTAIS	
Item 01 – (Descrever os itens conforme constam no Termo de Referência).	Valor sem ICMS	R$ (por extenso)
	Valor com ICMS	R$ (por extenso)
	Desconto Comercial ofertado	_____ % (por extenso)

Prazo de Entrega:	Conforme previsto no edital
Prazo de Garantia:	Conforme previsto no edital.
Prazo de Validade da Proposta:	(Mínimo de 60 dias após a entrega dos envelopes I e II)

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Observações: Os campos "Valores com ICMS" deverão ser preenchidos por todos os proponentes e os campos "Valores sem ICMS" deverão ser preenchidos apenas pelos fornecedores mineiros, conforme determina a Resolução Conjunta n.º 3.458 , de 22 julho de 2.003, que regulamenta a isenção do ICMS para este caso, alterada pela Resolução Conjunta nº. 3.709, de 25 de outubro de 2005, ambas das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 127, de 14 de agosto de 2007.

Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Local e Data_____

_____

Assinatura do representante da empresa vencedora

Examinado, aprovado e de acordo:

RENATA GONÇALVES QUINTÃO
Assessora Jurídica do 4ª BPM OAB-MG 80.932

ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas do 4º BPM